



## REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

### Minuta da Ata n.º 30/2022

No trigésimo dia, do mês de dezembro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 09:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 27/12/2022:

#### Ordem do dia

1. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação;*
2. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. / *para deliberação;*
3. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação;*
4. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação;*
5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação;*
6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação;*
7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. / *para deliberação;*
8. Acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária\_ ano 2022. / *para deliberação;*
9. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 1. / *para deliberação;*
10. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. / *para deliberação;*
11. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. /



*para deliberação;*

12. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos. / *para deliberação;*
13. Atualização das taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTU). / *para deliberação;*
14. Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo. / *para deliberação;*
15. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, existente no mapa de pessoal de 2022. / *para deliberação.*

#### **A. Ordem do dia:**

##### **1. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. – Proposta de deliberação n.º 94/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022;*

*Não tendo havido transferência de pessoal, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento dos montantes transferidos.*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro*



*(LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais foi previamente autorizada na Assembleia Municipal de 19 de junho de 2022.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**2. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências – 2.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 95/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, tendo o mesmo sido celebrado no dia 27 de julho de 2022.*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a*



*um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 2.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.**

**3. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 96/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do*



*Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022;*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia União das Freguesias da Ereira e Lapa no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.**

#### **4. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 97/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades*



*intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Pontével, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Pontével no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.**

**5. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 98/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Valada, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Valada no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 votos contra (PS), aprovar a proposta apresentada.**

**6. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 99/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o*



*Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e Freguesia de Vale da Pedra, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 abstenções (PS), aprovar a proposta apresentada.**

## **7. Auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências – 1.ª Adenda. - Proposta de deliberação n.º 100/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*As autarquias locais desempenham um papel indispensável no desenvolvimento económico e social dos seus territórios, tendo assumido um papel inquestionável no processo de democratização;*

*Nessa perspetiva e nos últimos anos, a redefinição do papel do Estado, tem afirmado a valorização do poder local, designadamente através de propostas de descentralização, as quais reafirmam a importância das autarquias na construção de um país mais justo e equilibrado;*

*Os governos locais desempenham hoje, mais do que nunca, um papel catalisador no processo de desenvolvimento local, quer em virtude da sua legitimidade democrática, quer da sua proximidade aos*



*cidadãos;*

*O princípio da descentralização constitucionalmente consagrado, deverá aplicar-se não só entre o Estado e a Administração Local, mas também entre as Autarquias Locais, designadamente, entre os Municípios e as Freguesias, com o objetivo de promover a eficiência e a eficácia da gestão pública;*

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ficou definido, ainda que de forma abstrata, o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;*

*Em consequência do legalmente estatuído, foi aprovada na sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo, de 29 de junho de 2022, a minuta do Auto de transferência entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique, tendo o mesmo sido celebrado no dia 5 de julho de 2022.*

*Agora, torna-se necessário proceder a uma alteração do auto de transferência de modo a proceder a um ajustamento face à atualização das remunerações da Administração Pública;*

*Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a adenda ao auto de transferência pressupõe a assunção de um compromisso plurianual. A assunção de compromissos plurianuais está prevista nas Grandes Opções do Plano 2023, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 12º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, submeter a minuta da 1.ª adenda ao auto de transferência de recursos entre o Município do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique no âmbito da transferência de competências, em anexo à presente proposta, à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do citado diploma e dos n.º 1 e 2 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, conjugado com o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 3 votos contra (PS), aprovar a proposta apresentada.**

## **8. Acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária\_ ano 2022. - Proposta de deliberação n.º 101/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*Foi pelo executivo municipal aprovado o acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária, bem como o valor da participação mínima incumbida ao Município.*

*O Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, estabeleceu o regime jurídico do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos coletivos de passageiros, revogando o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro.*

*Estabelece o art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, que o PART se traduz num*



*programa de financiamento das autoridades de transporte para implementação e desenvolvimento de medidas de apoio à redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo de passageiros, bem como para o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.*

*A Lei n.º 12/2022, de 27 de junho - Orçamento do Estado para 2022 (LOE2022) – prevê, no seu art.º 223.º, o montante a consignar pelo Fundo Ambiental para o financiamento do PART, dando assim cumprimento ao estatuído no n.º 3 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020.*

*Estatuiu, ainda, o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, que o acesso ao financiamento do PART está sujeito a uma participação mínima dos municípios que integram as CIM, a qual ascende em 2022, a 20% da verba transferida pelo Estado*

*De acordo com o ofício da CIMLT, ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 14094 de 17/11/2022, para o ano 2022 incumbe ao Município do Cartaxo o valor de 49.032,65 €.*

*Nos termos conjugados do artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, com o n.º 1 do art.º 6 do RJSPTP e com o art.º 223.º da LOE2022, compete à Câmara Municipal deliberar o acesso ao financiamento do PART e conseqüentemente a participação mínima que incumbirá ao Município do Cartaxo.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos conjugados artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, com o n.º 4 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 03 de janeiro, com o n.º 1 do art.º 6 do RJSPTP e com o art.º 223.º da LOE2022, determinar que para o ano 2022 a participação mínima que incumbe ao município ascenderá ao valor de 49.032,65 €.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **9. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada para Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Revisão de Preços n.º 1. - Proposta de deliberação n.º 102/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

- A decisão de adjudicação relativamente à empreitada de Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo foi proferida por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 20/05/2022, ratificado pelo Executivo Municipal em 07/06/2022.*
- No dia 22 de agosto de 2022 foi assinado o auto de consignação da empreitada, tendo sido iniciados os trabalhos de construção de seguida.*
- No dia 15 de novembro de 2022 foi solicitado pelo empreiteiro a revisão ordinária de preços no montante de 26.608,29 € referente aos autos n.º 1, 2 e 3, que correspondem aos meses de agosto, setembro e outubro de 2022, no valor de 711.014,32 €, em anexo.*
- Até a data do envio dos cálculos relativos à revisão ordinária de preços por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, foram*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*realizados três autos, referentes a agosto, setembro e outubro.*

- *De acordo com o n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, cabe ao dono de obra se pronunciar, no prazo de 60 dias, sobre os cálculos da revisão ordinária e preços apresentados pelo empreiteiro, sob pena de a falta de pronúncia implique a aceitação dos cálculos apresentados.*
- *Relativamente aos autos n.º 1 e 2.º, de agosto e setembro de 2022, uma vez que para estes meses já são conhecidos os índices de preços definitivos, a revisão ordinária de preços será definitiva, de acordo com a cláusula n.º 66 do Caderno de Encargos da empreitada em referência.*
- *No que diz respeito ao auto n.º 3, relativo a outubro de 2022, visto que ainda não se encontram disponíveis os índices referente ao mês de execução, consideraram-se para análise os índices do último mês disponível, mês de setembro, pelo que, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro, a revisão de preços relativa ao auto n.º 3, de outubro de 2022, será provisória.*

*Aquando da análise à documentação submetida pelo empreiteiro relativa aos cálculos da revisão ordinária de preços, os serviços técnicos concluíram que a mesma se encontrava correta face aos índices publicitados pelo IMPIC.*

*Contudo, na data da respetiva apreciação pelos serviços técnicos, verificou-se que foram publicitados os índices de preços atualizados com referência a agosto e setembro.*

*Assim sendo, e não obstante ter sido o empreiteiro a apresentar, por sua iniciativa, o cálculo da revisão ordinária de preços, as revisões são calculadas pelo dono de obra, de acordo com o estipulado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.*

*Desta feita, foi feita a correção automática para os índices atualizados, exceto os referentes ao auto n.º 3, como indicado nos pontos anteriores.*

*A revisão de preços foi calculada no montante de 26.779,25 €.*

*A despesa encontra-se devidamente cabimentada, de acordo com a ficha de cabimento n.º 31298, com classificação orgânica: 06 Divisão de Desenvolvimento Económico e Social e pela classificação económica: 07030205 Escolas, em anexo.*

*Sucedo que, de acordo com o entendimento preconizado pelo Tribunal de Contas nesta matéria, e atendendo à organização sistemática do CCP, a revisão ordinária de preços nos contratos de empreitada de obras públicas constitui uma modificação objetiva ao contrato. Nesta senda, de acordo com o Relatório n.º 08/2015 – FC/SRATC disponível em rel008-2015-sratc.pdf (tcontas.pt), entende o Tribunal de Contas que “Nos contratos de empreitada de obras públicas constituem modificações objetivas os trabalhos a mais (artigo 370.º do CCP), os trabalhos de suprimento de erros e omissões (artigo 376.º do CCP), os trabalhos a menos (artigo 379.º do CCP), a indemnização por redução do preço contratual (artigo 381.º do CCP) e as revisões de preços (artigo 382.º do CCP)”.*

*No seguimento de tal entendimento, dispõe a alínea d) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei do Tribunal de Contas que se excluem da obrigatoriedade de sujeição a fiscalização prévia “d) Os atos ou contratos que, no âmbito de empreitadas de obras públicas já visadas, titulem a execução de trabalhos a mais*



*ou de suprimimento de erros e omissões, os quais ficam sujeitos a fiscalização concomitante e sucessiva”. Assim sendo, não se encontrando prevista a revisão de preços nesta exceção do artigo 47.º do diploma acima referido, uma vez que esta é classificada pelo Tribunal de Contas como modificação objetiva e implica um agravamento dos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras, sempre se encontraria sujeita a uma obrigatoriedade de visto prévio pelo Tribunal de Contas.*

*Pese embora existam entendimentos distintos nesta matéria, por uma questão de cautela, deverá submeter-se a presente revisão ordinária de preços a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto nos termos do disposto na cláusula 66ª do Caderno de Encargos, do n.º 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e do artigo 382º do CCP, o seguinte:*

- *Revisão de preços definitiva para os trabalhos referidos nos autos n.º 1 e 2,*
- *Revisão de preços provisória para o auto n.º 3.*
- *Submeter toda a informação a fiscalização do Tribunal de Contas.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **10. Reprogramação de compromissos plurianuais – processos 256/11.1.BELRA E 257/11.1.BELRA. - Proposta de deliberação n.º 103/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*Os contratos de leasing entre o Município do Cartaxo e o Banco BPI com os nºs 10015911 (relvado sintético do Estrela) e 10014737 (relvado sintético do GDP) deram origem aos processos nº 256/11.1.BELRA e 257/11.1.BELRA.*

*As sentenças destes processos foram proferidas a 20/12/2016 e o nº 4 da transação, refere que o valor da indemnização será liquidado em 120 prestações mensais constantes, sucessivas e postecipadas, com início de vencimento um mês após a data da homologação, às quais acrescem juros remuneratórios calculados à taxa Euribor a 6 meses, não podendo para efeitos de cálculo de juros ser inferior a zero, acrescida da margem de 2,25%, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima.*

*Os compromissos associados a estes processos estão registados com os números sequenciais 22465 e 22466 e carecem de cabimento adicional em 2022, que acompanha a proposta de deliberação no montante de 500,48 € 380,70 €, respetivamente, devido a alteração da taxa de juro associada.*

*De acordo com a alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal.*

*Em sessão ordinária de 12/4/2017 a Assembleia Municipal deliberou conceder a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais que, posteriormente foram reprogramados na sessão extraordinária de 20/11/2017.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do art.º 33º do*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro propor à Assembleia Municipal, a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, respeitantes aos processos nº 256/11.1BELRA e nº 257/11.1BELRA, nos seguintes termos:

Ano	Proc. 257/11.3BELRA	Proc. 256/11.3BELRA
2017	142.863,72	213.062,02
2018	25.831,69	33.959,42
2019	25.338,50	33.311,05
2020	24.854,54	32.674,82
2021	24.352,12	32.014,32
2022	24.239,63	31.866,43
2023	24.663,46	32.423,62
2024	23.810,45	31.302,24
2025	22.944,12	30.163,32
2026	22.083,75	29.033,34
Total	360.981,98	499.810,58

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**11. Autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais referente ao Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB. - Proposta de deliberação n.º 47/VP-PR/2022**

“Considerando que:

O Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB para o ano de 2022 e seguintes, previa o montante total de € 26 795 289,43 (vinte seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e nove e quarenta euros e três cêntimos).

No entanto, o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, veio estabelecer o valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) a cobrar até 2025, nos seguintes termos:

- Ano 2023 – 25 €
- Ano 2024 – 30 €
- Ano 2025 – 35 €

Atendendo a esta definição imposta pelo governo, torna-se necessário proceder à reprogramação dos valores previstos no contrato, nos termos legalmente definidos.

Para além disso, o montante total do contrato deve ser o mais aproximado à realidade, neste sentido, deve ser atualizado o valor de TGR previsto não só para o ano de 2023, como também, para os anos seguintes.

E tendo ainda em consideração, que à data, já se encontram apurados os valores até novembro deste



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

ano e efetuada a estimativa para o mês de dezembro de 2022, considera-se igualmente pertinente proceder à correção dos montantes para este ano.

O valor do contrato passa assim de € 26.795.289,43 para € 26.739.729,34.

Face ao exposto, torna-se necessário proceder à reprogramação dos compromissos plurianuais.

A competência para a autorização da assunção dos compromissos plurianuais e, no caso concreto, a sua reprogramação, cabe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeter à Assembleia Municipal a autorização prévia da reprogramação dos compromissos plurianuais do Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIUR, nos seguintes termos:

- Ano de 2022 - € 804.814,40;
- Ano de 2023 - € 812.184,04;
- Ano de 2024 - € 898.012,70;
- Ano de 2025 - € 954.441,80;
- Ano de 2026 a 2048 - montante anual de € 954.441,80;

O montante total do contrato passará a ser de € 26.739.729,34, tendo em consideração os montantes pagos nos de 2020 e de 2021, que correspondem a € 541.661,48 e a € 776.453,59.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

## **12. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos. - Proposta de deliberação n.º 49/VP-PR/2022**

“Considerando que:

- a. A anterior Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), determinava que as prestações a fixar pelos municípios relativas aos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos devem “garantir a cobertura dos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses mesmos serviços”;
- b. O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de junho, e da Lei n.º 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos, sujeitando-os aos poderes da entidade reguladora sectorial;
- c. Este diploma legal estatui que as atividades de abastecimento público de água às populações, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos constituem

Processo N.º 2022/150.10.701.02/31  
Reunião extraordinária de 30.12.2022 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*serviços públicos de carácter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Estes serviços devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de “eficiência e equidade dos tarifários aplicados”;*

- d. *Ainda em 2009, o ex-IRAR emitiu a Recomendação n.º 1/2009 que teve como objetivo promover a harmonização da estrutura tarifária a nível nacional e uma maior transparência nos preços praticados, tendo como pressupostos: “i) recuperação dos custos incorridos pela entidade gestora numa situação de eficiência produtiva”; e ii) “equidade com garantia de acessibilidades económica aos estratos de consumidores economicamente mais débeis”;*
- e. *Em 2010, a ERSAR (ex-IRAR) emitiu a Recomendação n.º 2/2010 que definiu com detalhe os critérios de cálculo para a formação de tarifários aplicáveis, o modelo geral do tarifário, os limites mínimos e máximos das tarifas fixas e variáveis, os tarifários especiais, incluindo os de natureza social e os contornos das incidências subjetiva e objetiva do sistema tarifário;*
- f. *Nesta recomendação é definido que o período de adaptação dos vários sistemas às recomendações tarifárias não ultrapassasse os 5 anos;*
- g. *Em 2013, é aprovado o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que vem reforçar as recomendações emitidas ao longo do tempo, inicialmente pelo IRAR, e em seguida pela ERSAR, de que os preços de tarifas associados aos serviços de abastecimento de água, saneamento e resíduos, “(...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens (...)” e que “(...) os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor (...)” – n.º 1 e 2 do artigo 21.º;*
- h. *Os Estatutos da ERSAR, em anexo à Lei n.º 10/2014, de 6 de março, estabeleceram competência para através dos seus poderes sancionatórios “... processar as contraordenações e aplicar as coimas correspondentes e ainda as demais sanções aplicáveis às infrações das leis e regulamentos cuja implementação ou supervisão lhe esteja cometida, bem como as resultantes do incumprimento das suas próprias determinações”;*
- i. *Ao abrigo dos novos estatutos e através da Deliberação n.º 928/2014, a ERSAR aprovou o Novo Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos que estabeleceu um vasto conjunto de orientações vinculativas, nomeadamente sobre a tipologia de atividades de serviço de gestão de resíduos urbanos abrangidas, a incidência e a estrutura tarifária distinguindo entre os serviços prestados às entidades gestoras dos destinados a utilizadores finais e o modelo de determinação de tarifas com uma definição detalhada dos proveitos e custos que podem ser considerados;*
- j. *O Novo Regulamento Tarifário estabelece que os tarifários do serviço de gestão de resíduos urbanos são definidos pelas entidades titulares de forma “a refletiram a recuperação dos custos incorridos com a prestação do serviço em cenário de eficiência, incluindo o custo anual da manutenção e substituição das infraestruturas e dos equipamentos” – n.º 1, do artigo 52.º;*
- k. *Dispõe ainda o Novo Regulamento Tarifário que as entidades gestoras de sistemas de*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*titularidade municipal em modelo de gestão direta “dispõem de um prazo de 5 anos contados da sua publicação para garantir o cumprimento da recuperação dos custos, devendo ser definida para esse efeito uma trajetória de convergência tarifária”;*

- l. A Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de dezembro, aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos (PERSU 2020) para Portugal continental, consubstanciando princípios de eficiência e de valorização dos resíduos como recursos, na medida em que, com reduzido nível de investimento, as medidas têm como objetivo aumentar o rigor, a responsabilização e a qualidade no serviço prestado à população privilegiando a atuação a montante da cadeia de valor e a integração do Programa de Prevenção de Resíduos Urbanos no PERSU 2020. De igual modo, apoiam o aumento significativo da recolha seletiva e da reciclagem, promovendo a eliminação progressiva de deposição direta em aterro e “apoiam o aumento de eficiência dos sistemas e das infraestruturas de gestão de RU, com a conseqüente racionalização, redução e recuperação sustentável dos custos.”;*
- m. No âmbito da implementação do PERSU 2020 e do período de financiamento comunitário 2014-2020, foi muitas vezes condição de legitimidade da candidatura a demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento e no caso dos projetos geradores de receitas, a demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.*

*Neste contexto, importa ainda referir que:*

- 1. O tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos, em vigor, no Município do Cartaxo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 10 de dezembro de 2007, para ser aplicado a partir do mês de janeiro de 2008. – Edital n.º 5/2008 de 9 de janeiro;*
- 2. Desde 2008 que, contrariamente às disposições legais em vigor e às recomendações emitidas pela entidade reguladora, o tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos não sofre qualquer atualização, sendo submetido anualmente à ERSAR;*
- 3. A ERSAR tem vindo a emitir parecer com várias recomendações, veja-se as últimas emitidas:*
  - “Em termos previsionais, o tarifário em questão conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente, devendo a entidade gestora promover a melhoria deste indicador, em cenário de eficiência produtiva, de forma a assegurar a sustentabilidade dos serviços, sem comprometer a acessibilidade económica.”*
  - “A melhoria da cobertura dos gastos deverá, prioritariamente, ser obtida através da redução dos níveis de ineficiência no âmbito da exploração do serviço, espelhados nos elevados custos unitários de exploração previstos para 2021 e nos resultados da avaliação da qualidade de serviço de 2019. Neste contexto, a CM de Cartaxo deve tomar medidas que reduzam os gastos decorrentes das referidas ineficiências, nomeadamente as evidenciadas nos indicadores da avaliação da qualidade de serviço que apresentam resultados insatisfatórios”.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

- *“Subsidiariamente à redução dos custos de ineficiência, a melhoria da cobertura dos gastos no serviço de gestão de resíduos urbanos pode, ainda, ser obtida por via de revisão tarifária, considerando a margem ainda existente até ao limite em que o indicador de acessibilidade económica não é comprometido.”*
  - *“Tendo em conta o plano de investimentos definido para 2021, é expectável que sejam obtidas algumas melhorias da qualidade do serviço nomeadamente no indicador referente à renovação do parque de viaturas, pelo que deve ser garantida a sua execução.”*
  - *“A estrutura do tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos não cumpre as disposições do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, considerando que contempla apenas uma tarifa mensal definida em função do escalão de consumo de água e que esta tarifa é diferenciada entre utilizadores não domésticos.”*
  - *“Verifica-se que a CM de Cartaxo não faz a repercussão sobre os utilizadores finais dos valores pagos por conta da Taxa de Gestão de Resíduos Urbanos à respetiva entidade gestora de resíduos em alta o que incumprimento o disposto na alínea d) do artigo 18.º do Regulamento Tarifário de Resíduos, no que respeita à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à Taxa de Gestão de Resíduos.”*
  - *“A CM de Cartaxo deve adotar as medidas adequadas a conformar as conclusões e recomendações acima mencionadas. Saliente-se que, nos termos do n.º 8 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação dada pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, as entidades titulares ou gestoras que tomem decisões desconformes com as decisões, recomendações, pareceres ou instruções da ERSAR, ou aos pareceres da ERSAR, ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a modificação do ato.”*
  - *“Acresce ainda informar que pelo incumprimento dos regulamentos tarifários, em concreto o Regulamento Tarifário de Resíduos, atento o n.º 2 do artigo 11.º B do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 março, poderá a entidade titular incorrer num processo contraordenacional, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na redação atual.”*
4. *Tal como foi referenciado pela ERSAR, o tarifário em questão conduz a uma cobertura dos gastos insuficiente, uma vez que a tarifa cobrada atualmente pelo Município do Cartaxo para a realização das operações de recolha, transporte e deposição de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) apenas cobre 23,6% dos gastos incorridos pelo município com esse serviço;*
5. *Para além desta situação colocar óbvias dificuldades económicas, financeiras e de gestão, viola o disposto na lei, nomeadamente o disposto no nº 1 do artigo 21º da Lei 73/2013, segundo o qual “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados (...) em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, (...) não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços*



(...)"

6. Neste sentido, em cumprimento da legislação em vigor e das recomendações da entidade reguladora, foi elaborado um estudo sobre a alteração da estrutura tarifária, com aumento das tarifas em todos os escalões e com medidas que permitam reduzir os custos diretos;
7. Este estudo foi submetido, no passado dia 22 de dezembro, para parecer da ERSAR, em cumprimento do estatuído no artigo 11.º-A do Decreto-Lei n.º 149/2009, de 20 de agosto, estando assim o processo de atualização em curso;
8. A ERSAR irá produzir o seu parecer no prazo máximo de 30 dias;
9. Após emissão do parecer da ERSAR, o novo tarifário será submetido a deliberação do órgão executivo, sendo comunicado aos consumidores na fatura do mês seguinte ao da deliberação, entrando em vigor no mês imediatamente a seguir a esta comunicação.

Pelo exposto, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, manter a aplicação do tarifário dos Resíduos Sólidos Urbanos em vigor, até o processo de atualização do novo tarifário se encontrar concluído, o que acontecerá, com a emissão do parecer da ERSAR, a nova deliberação do órgão executivo sobre o novo tarifário, a sua comunicação aos consumidores e a sua entrada em vigor.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis"

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

### **13. Atualização das taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, previstos no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC). - Proposta de deliberação n.º 50/VP-PR/2022**

"Considerando que:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC) deste Município, as taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, nele previstos, serão atualizados anualmente em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulados durante 12 meses;
2. De acordo com publicação do Instituto Nacional de Estatística, a taxa de variação média dos últimos doze meses do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), em novembro, foi de 6,9%;
3. Face ao estipulado no n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento em causa, a atualização prevista no n.º 1 deverá ser feita, mediante deliberação da Câmara Municipal e afixada nos lugares públicos do costume, para vigorar a partir do início do ano seguinte.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas (RMTC) do Município do Cartaxo, delibere aprovar a



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*atualização das taxas e demais receitas municipais, bem como outros quantitativos, previstos no RMTC, de acordo com a taxa de variação média dos últimos doze meses do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), registada em novembro de 2022, em 6,9%.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**14. Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 104/PC-JH/2022**

*“Considerando que:*

*A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, tornou imperativo que as taxas das autarquias locais relativas às relações jurídico-tributárias estabelecidas entre as pessoas singulares, coletivas e outras entidades legalmente equiparadas e, neste caso, o Município do Cartaxo, fossem criadas por regulamento, aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do RGTAL, pela assembleia municipal.*

*O Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município, ainda em vigor, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 17/02/2010, sendo anualmente atualizados os valores das taxas de acordo com a taxa de inflação.*

*Desde a aprovação do atual regulamento de taxas, inúmeras alterações ocorreram, não só no que concerne às atribuições e competências municipais, nomeadamente com a entrada em vigor do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do qual consta o Regime Jurídico das Autarquias Locais, mas também no que respeita à adoção de toda uma nova visão do papel do município, refletida por exemplo no novo regime de licenciamento zero e todas as alterações legislativas que se lhe seguiram e que visaram limitar a utilização da figura do licenciamento e/ou controlo prévio, dando maior relevância à fiscalização.*

*Por outro lado, também o Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2012, de 3 de setembro, possibilita que os municípios criem taxas, designadamente, pelas utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade municipal ou por atividades dos particulares quando geradas de impacto ambiental negativo;*

*Verificou-se assim, a necessidade de elaborar um novo Regulamento, que tem como objetivo dotar o Município do Cartaxo de um instrumento normativo atualizado, de forma a permitir o cumprimento das atribuições do município e das competências dos seus órgãos, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns, específicos da população residente na sua área territorial.*

*O Regulamento, respetiva tabela e fundamentação económico-financeira estabelece, nos termos da lei, as taxas municipais e fixam os respetivos quantitativos, bem como as disposições relativas à liquidação, à cobrança e ao pagamento das mesmas.*

*Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 21 de março de 2016 foi aprovado por unanimidade, o início do procedimento de elaboração do novo Regulamento Municipal*



*de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos do artigo 98.º, n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e participação procedimental, não tendo havido constituição de interessados.*

*A competência para a elaboração e submissão à aprovação dos regulamentos com eficácia externa cabe à Câmara Municipal, sendo competência da Assembleia Municipal a respetiva aprovação. – Vide alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere - nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual -, submeter o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo, nos termos propostos, à aprovação da Assembleia Municipal.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*João Miguel Ferreira Heitor”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**15. Utilização de reserva de recrutamento para 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, existente no mapa de pessoal de 2022. – Proposta de deliberação n.º 48/VP-PR/2022**

*“Considerando que:*

*Ficou constituída uma reserva de recrutamento interna, em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8-03-2022.*

*A reserva de recrutamento é utilizada sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final, que ocorreu em 10 de outubro de 2022, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.*

*O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2022, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022, os municípios que, a 31 de dezembro de 2021, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 47.º da Lei do Orçamento de Estado para 2022, inframencionadas:*

*Pese embora não se trate de uma abertura de procedimento concursal, procedimento concursal este que já foi autorizado abrir, na sessão de 29 de dezembro de 2021, em que a deliberação foi para ocupação de 1 posto de trabalho, impõe-se agora obter autorização para a ocupação de mais 1 posto de trabalho, pois encontramos-nos no âmbito de um novo recrutamento.*

*a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 45/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202108/0146, em 10/08/2021, não tendo obtido qualquer candidatura.*

*b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas, e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*O Município do Cartaxo, designadamente a Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, no período compreendido entre um ano e oito meses, por aposentação e através de procedimentos concursais, perdeu 4 (quatro) técnicos superiores do mapa de pessoal deste Município, sendo, um técnico superior - Engenheiro Civil e, três técnicos superiores – Arquitetos;*

*Esta Divisão possui um volume de trabalho (registos de entrada), acima da capacidade de resposta - cerca de 1600 requerimentos tramitados para os técnicos superiores da Área de Administração Urbanística.*

*Não existem no Município do Cartaxo, mais trabalhadores com competências técnicas semelhantes, capazes de exercer funções que venham completar e ajudar a satisfazer as carências da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística;*

*Através do procedimento de recrutamento para técnico superior com licenciatura em Arquitetura publicitado na 2.ª série do Diário da República n.º 47, de 8 de março de 2022, foi contratado um técnico superior – Arquiteto, que iniciou funções em 02 de dezembro de 2022.*

*Como se mantém a necessidade urgente de dotar a Divisão de recursos necessários para responder às atribuições e competências do município, em matéria de planeamento e de urbanismo, torna-se imprescindível recorrer à bolsa de recrutamento e proceder à contratação de mais um técnico superior com licenciatura em Arquitetura.*

*Com esta contratação pretende a autarquia responder de forma mais eficiente e eficaz ao investimento no seu território, à captação de novas empresas e à fixação de jovens e famílias, fomentando o desenvolvimento económico-social.*

*c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*As verbas referentes a este recrutamento serão consideradas nas respetivas rúbricas do orçamento de 2023.*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro;*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, pontual e integralmente, conforme se pode comprovar pelo ofício n.º 4092008/DCAF, de 27-12, enviado pela DGAL, que se anexa.*

*e) O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2021.*

*O preenchimento do posto de trabalho só ocorrerá em 2023, o que não implicará incremento de despesa para o ano de 2022, conforme declaração que se anexa.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Está constituída a reserva de recrutamento interna no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09-09.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:*

*Nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, submeter ao órgão deliberativo, a autorização para utilizar a reserva de recrutamento interna, para ocupação de 1 posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, que se encontra vago no mapa de pessoal de 2022, reserva esta que ficou constituída em resultado do procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, atividade arquitetura, para a área de administração urbanística da divisão de planeamento e administração urbanística, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47, de 8-03-2022, recrutamento este que*



MUNICÍPIO DO CARTAXO  
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

*se pretende por tempo indeterminado.*

*O Vice-Presidente da Câmara Municipal,*

*(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)*

*Pedro Miguel Ferreira Reis”*

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

**B. Intervenção do público**

**Encerramento:** No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 9 horas e 59 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

---

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

---

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



**ANEXO I – Lista de Presenças**

<b>Cargo</b>	<b>Nome</b>	<b>Presente</b>	<b>Ausente</b>
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	x	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	x	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	x	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	x	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	x	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	x	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	

**Secretariou a reunião:** Inês Margarida Ribeiro Calisto